

**EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA**

**Autos**.....: 0009928-81.2017.8.16.0058 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória-PR., extraída dos autos sob nº 0001859-96.2000.8.16.0058 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

**Exeqüente**.....: JACIRA DA CONCEIÇÃO CRISTO.

**Executado**.....: JULIO RODRIGUES DA SILVA e KAZUKI YANO.

**1ª PRAÇA**.....: **13 de novembro de 2.018, às 14:00min (on line pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)), pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.**

**2ª PRAÇA**.....: **27 de novembro de 2.018, às 14:00 horas (on line e presencial a realizar-se no átrio do Edifício do Fórum), a quem mais der, não sendo aceito preço vil.**

**Local**.....: **Átrio do edifício do Fórum**, sito à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, Centro, nesta cidade e Comarca de Campo Mourão-PR, **pelo Leiloeiro Público Oficial – SPENCER LEILÕES – Spencer D`Avila Fogagnoli, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L**, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950, site [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br).

**Bem**.....: **UM VEÍCULO MARCA/MODELO: FORD/BELINA II, ANO: 1981, PLACA: ABB-3194, RENAVAL: 0015.913361-0, CHASSI: LB4PZU42892, COR: VERDE, COMBUSTÍVEL: GASOLINA.**

**Observação**.....: O veículo está sem transitar há aproximadamente um ano, não tem estepe, sem bateria, com os quatro pneus ruins e com vários podres na carroceria.

**Depósito**.....: Em mãos e poder do próprio executado.

**Recurso**.....: Não há interposição de recurso.

**Valor da Avaliação: R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), datado de 16/02/2018.

**Valor da Dívida (causa): R\$ 52.182,00** (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais), datado de 18/10/2017.

**ÔNUS**.....: Além da penhora dos presentes autos, nada consta.

**Despesas Decorrentes:** a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo remitente; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Ficam os executados **JULIO RODRIGUES DA SILVA e KAZUKI YANO**, devidamente **INTIMADOS**, na eventualidade de não serem encontrados para intimação pessoal.

Campo Mourão, 17 de outubro de 2.018.

Eu, (Dejair Palma – Escrivão), que digitei e subscrevi, por ordem judicial (assinatura digital).

**CEZAR FERRARI**  
Juiz de Direito Substituto  
(doc. assinado digitalmente)